



**ATA DE JULGAMENTO DO ENVELOPE Nº 1 -  
“PROPOSTA”, DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023,  
DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E  
SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA REFORMA DO EDIFÍCIO  
DENOMINADO BLOCO A, INTEGRADO AO ESPAÇO DA  
BIBLIOTECA DO CAMPUS USP DE SÃO CARLOS, ÁREA 2,  
PARA ACOMODAR AS ATIVIDADES DO CENTRO DE  
INOVAÇÃO DA USP – COMPLEXO SÃO CARLOS,  
DORAVANTE DENOMINADO INOVAUSP/SC, COM  
537,68M2.**

Às nove horas e dois minutos do dia sete do mês de junho de dois mil e vinte e três, reuniram-se na Sala de Licitações do Instituto de Física de São Carlos, da Universidade de São Paulo, situado na Av. Trabalhador São-carlense, 400, nesta cidade, os Senhores/Senhoras: Mauricio Schiabel, Maria Alice Corrêa e Giuliana Battaglia, designados conforme Portaria IFSC nº 016/2023, todos sob a presidência do primeiro, Sr. Marcos Fernando Tadeu - Contador Chefe e o representante legal da empresa **T5 Construtora e Serviços Ltda.**, o Sr. Salvador Aparecido Lopes para procederem a abertura do envelope nº 1 - “PROPOSTA”, da Tomada de Preços nº 001/2023, destinada a contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços de engenharia na reforma do edifício denominado Bloco A, integrado ao espaço da Biblioteca do Campus USP de São Carlos, Área 2, para acomodar as atividades do Centro de Inovação da USP – Complexo São Carlos, doravante denominado INOVAUSP/SC, com 537,68m2, Processo nº 2023.1.305.76.0.

Conforme constou na ata de abertura do Envelope nº 1 PROPOSTA, foram apresentados envelopes, até o horário fixado no Edital, das seguintes empresas: **1) empresa T5 Construtora e Serviços Ltda. - CNPJ 30.632.050/0001-52; 2) empresa BEMP - Bruno Eduardo Martini Pion Construções ME - CNPJ 41.862.961/0001-92; 3) empresa Beuvali Construtora e Projetos de Engenharia Eireli - CNPJ 32.496.213/0001-42; e 4) empresa Spalla Engenharia e Construção - CNPJ 05.633.207/0001-17.**

Passando aos trabalhos propriamente ditos e encerrado o recebimento dos envelopes, a Comissão passou à fase de análise, com a abertura dos envelopes nº 1 “PROPOSTA”, os quais após serem abertos e apreciados pela Comissão quanto as exigências do Edital foram ordenadas pela ordem crescente de preços, de acordo com o item 9.5 do edital, conforme segue: **1) empresa BEMP - Bruno Eduardo Martini Pion Construções ME - CNPJ 41.862.961/0001-92 no valor de R\$ 280.646,33; 2) empresa T5 Construtora e Serviços Ltda. - CNPJ 30.632.050/0001-52 no valor de R\$ 328.999,99; 3) empresa Beuvali Construtora e Projetos de Engenharia Eireli - CNPJ 32.496.213/0001-42 no valor de R\$ 333.887,42 e 4) empresa Spalla Engenharia e Construção - CNPJ 05.633.207/0001-17 no valor de R\$ 348.898,44.**

As empresas **Beuvali Construtora e Projetos de Engenharia Eireli - CNPJ 32.496.213/0001-42 e T5 Construtora e Serviços Ltda. - CNPJ 30.632.050/0001-52** entregaram



o envelope nº 2 Documentos de Habilitação, três dias antes da abertura da licitação, atendendo ao item 3.1.2 do Edital.

As empresas **BEMP - Bruno Eduardo Martini Pion Construções ME - CNPJ 41.862.961/0001-92** e **T5 Construtora e Serviços Ltda. - CNPJ 30.632.050/0001-52** entregaram fora dos envelopes o Anexo C, para usufruírem dos benefícios da Lei 123/2006, atendendo ao item 5.3 do Edital.

A empresa **BEMP - Bruno Eduardo Martini Pion Construções ME** apresentou Carta Credencial sem firma reconhecida em Cartório, não atendendo ao item 8.3.1. alínea "b".

A empresa **T5 Construtora e Serviços Ltda.** apresentou questionamento a seguir sinteticamente descrito: a empresa **BEMP - Bruno Eduardo Martini Pion Construções ME** não cumpriu na íntegra o Edital, deixando de incluir a mídia digital conforme item 6.2.2.5. e a justificativa do item 6.2.2. e, por fim, ressalta que a Lei 8.666/96 determina que o Edital é soberano.

Diante do questionamento apresentado pela empresa **T5 Construtora e Serviços Ltda.**, a Comissão procedeu a análise e considerou que o instrumento convocatório não estipulou pena de desclassificação para o licitante que não apresentasse a planilha de sua proposta comercial em mídia digital. Pelo contrário, o item "JUSTIFICATIVA 6.2.2" do instrumento convocatório deixa claro que a exigência de apresentação da planilha eletrônica em mídia digital tem por fim apenas a agilização dos trabalhos, não se tratando, portanto, de elemento essencial. Se a licitante apresentou a proposta comercial em mídia física (papel), e ela mostra-se formalmente hígida, a ausência da via digital (arquivo em *cdrom*) não pode ter o condão de ensejar a sua desclassificação, sob pena de violação do art. 3º, *caput* da Lei 8666/93:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)."

Portanto, a Comissão julga esse questionamento como improcedente.

A Comissão realizou a conferência manual das planilhas das empresas **BEMP - Bruno Eduardo Martini Pion Construções ME** e da **Beuvali Construtora e Projetos de Engenharia Eireli**, já que ambas NÃO apresentaram a respectiva planilha em CD mídia digital e não constatou nenhum problema nas planilhas em mídia física (papel).

Sendo assim, a Comissão considerou todas as propostas válidas e exequíveis, classificando-as em ordem crescente de preços, a saber: **1º lugar: BEMP - Bruno Eduardo Martini Pion Construções ME - CNPJ 41.862.961/0001-92** no valor de R\$ 280.646,33; **2º lugar: empresa T5 Construtora e Serviços Ltda. - CNPJ 30.632.050/0001-52** no valor de R\$ 328.999,99; **3º lugar: empresa Beuvali Construtora e Projetos de Engenharia Eireli - CNPJ 32.496.213/0001-42** no valor de R\$ 333.887,42; **4º lugar: empresa Spalla Engenharia e Construção - CNPJ 05.633.207/0001-17** no valor de R\$ 348.898,44;

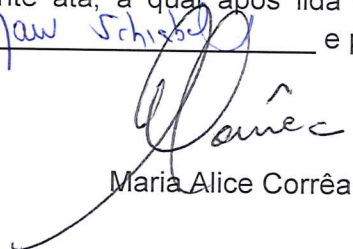


Em atenção ao item 14.3 do Edital, faremos a comunicação via publicidade no Diário Oficial do Estado de São Paulo, às partes interessadas via e-mail e ao público em geral no site <https://www2.ifsc.usp.br/portal-ifsc/licitacoes-ifsc-usp/>.

Foi considerada nesta Ata a classificação somente das empresas que apresentaram cotação em suas propostas. Caso não haja interposição de recurso, fica marcado para o dia 22 de junho de 2023, às 09:00 horas a abertura dos envelopes nº 2 - Documentos de Habilitação das classificadas em atendimento ao item 10.1 do Edital.

Às 10 horas do dia doze do mês de junho de dois mil e vinte e três foram encerrados os trabalhos para redação da presente ata, a qual após lida e aprovada vai assinada por mim, **Mauricio Schiabel**, Mauricio Schiabel e pelos demais participantes.

  
Giuliana Battaglia

  
Maria Alice Corrêa

**Visto**

**Prof. Dr. Osvaldo Novais de Oliveira Junior**

**Diretor do IFSC/USP**